



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 175042/2020

Interessado - Carlos Gomes Bezerra

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogada - Luciana Borges Moura Cabral – OAB/MT 6.755

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/08/2024

Acórdão nº 447/2024

Auto de Infração nº 20153030 de 11/05/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20164015 de 11/05/2020. Por deixar de atender Notificação no prazo estabelecido, conforme Ofício nº 147469/SGDD/2019; por instalar ou fazer funcionar atividades potencialmente poluidoras, em licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Decisão Administrativa nº 1582/SGPA/SEMA/2022, homologada em 08/07/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reformada a penalidade aplicada e, conseqüentemente, que seja anulado o auto de infração. Voto da Relatora: conheceu do recurso e lhe deu provimento para declarar a extinção dos autos, face a demonstração de insubsistência da penalidade anteriormente aplicada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para dar provimento ao recurso interposto para anular o auto de infração, tendo em vista a insubsistência da penalidade anteriormente aplicada pela decisão de 1 instância. Dessa forma, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo administrativo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.